



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2021.  
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 026/2021.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
CAMUTANGA-PE E A EMPRESA CTR PE -  
CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A.**

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMUTANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.362.779/0001-01, com sede a Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 240, Centro, Camutanga- PE, neste ato representado pelo Prefeito Interino, o **Sr. Antonio Trigueiro da Silva**, portador da Carteira de Identidade sob nº 1.741.231-SSP/PE, inscrito no CPF sob nº 193.312.664-72, residente e domiciliado na Avenida Dr, Simplício Tavares, nº 64, Centro, Camutanga-PE, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **CTR PE - CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 07.534.580/0001-46, sediada na Rodovia BR 101 Norte, Km 28,5, s/n, Zona Rural, Igarassu/PE, CEP: 53.640-000, neste ato legalmente representada por seu Diretor Geral, **Sr. Romero César Guerra Dominoni**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Elétrico, portador da Carteira de Identidade sob nº 2.454.887-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 165.332.084-20, residente na Avenida Fernando Simões Barbos, nº 896, Apartamento nº 802, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-060, como também o Diretor Administrativo Financeiro, **Sr. Carlos Eduardo Duarte de Oliveira**, brasileiro, divorciado, Administrador de Empresas, portador da Carteira de Identidade sob nº 2.493.085-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 401.762.404-97, residente na Rua Padre Landim, nº 292, Apartamento nº 202, Madalena, Recife/PE, nos termos do Processo Licitatório nº 028/2021, realizado sob procedimento de Inexigibilidade nº 002/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO**

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado à proposta apresentada pela ora Contratada, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na recepção de resíduos sólidos (aterro sanitário), para tratamento e depósito final de resíduos urbanos das classes de resíduos II-A e II-B deste município, conforme proposta comercial, que integra este acordo para todos os fins legais, independentemente de transcrição.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato tem como inicial a data de sua assinatura e sua vigência será de 12 (doze) meses, observando o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global dos serviços, objeto do presente instrumento contratual, é estimado em **R\$ 178.303,20** (Cento e setenta e oito mil trezentos e três reais e vinte centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ESTIMADA DE TON. MENSAL	VALOR UNITÁRIO POR TONELADA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
1	II – A – Resíduos Sólidos Urbanos (Domiciliar e Poda)	200	R\$ 67,80	R\$ 13.560,00	R\$ 162.720,00
2	II – B - Entulhos	20	R\$ 64,93	R\$ 1.298,60	R\$ 15.583,20
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 178.303,20</b>

§1º - Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após a apresentação do boletim de medição, acompanhada da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal ou servidor responsável, indicado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, confirmando a execução dos serviços.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

**02.09 – Secretaria de Serviços Públicos.**

**1545200102.073 - Manutenção do Serviço de Limpeza Pública e Coleta de Lixo.**

**33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

## CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Camutanga as prerrogativas constantes dos artigos 58, 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão do contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito pelo Município de Camutanga, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência pelo Município de Camutanga; ou
- III. judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS**

De acordo com o artigo 40, XI, da Lei 8.666/93 e com a Lei Estadual n.º 12.932 de 05.12.2005, a periodicidade do reajuste do contrato será anual. Decorrido 01 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, tomando como base o mês referente à apresentação da proposta, os preços deverão ser reajustados de acordo com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nas alterações de contratos observar-se-á o disposto no Art. 65 da Lei nº 8666/93.

## **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso IV do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Amupe, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Camutanga por prazo de até 2 (dois) anos; e
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao Município de Camutanga pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

8.666/93, às seguintes multas: I – até 0,3% (três décimos de por cento) ao dia, sobre o valor global deste Contrato até o limite de 30 (trinta) dias; e II – até 5% (cinco por cento), cumulativamente, sobre o valor global deste Contrato, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o Município de Camutanga, a seu critério, cancelar a nota de empenho, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para os casos de inexecução de obrigação contratual ou legal, não previstos nos parágrafos anteriores, o Município de Camutanga aplicará multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global estimado deste instrumento, em razão da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será paga diretamente no Serviço de Finanças, da Subsecretaria de Administração e Finanças do PRODASEN, descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Não ocorrendo quitação total da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES A CONTRATADA**

Obriga-se a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial desta contratação, que, a critério do Município de Camutanga, se façam necessários, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, tudo conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Ferreiros, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias originadas das obrigações reciprocamente assumidas neste contrato.

E, por assim haverem justo e contratado, é o presente assinado pelos representantes legais das partes contratantes.

Camutanga-PE, 03 de novembro de 2021.

---

Antonio Trigueiro da Silva  
**Prefeito Interino**  
**CONTRATANTE**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

---

CTR PE – Central de Tratamento de Resíduos S.A.  
Romero César Guerra Dominoni  
**CONTRATADA**

---

CTR PE – Central de Tratamento de Resíduos S.A.  
Carlos Eduardo Duarte de Oliveira  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

---

CPF nº

---

CPF nº